Página da 1



PARECER N. 22.941

Processo n. 001327-02.00/21-7

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de São Pedro do Butiá, referente ao exercício de 2021. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável com ressalvas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 001327-02.00/21-7, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de São Pedro do Butiá, Senhor José Henrique Heberle, referente ao exercício de 2021;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de São Pedro do Butiá. correspondentes ao exercício de 2021, gestão do Senhor José Henrique Heberle, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, recomendando ao atual Gestor a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

TC-08.1

Página da



Continuação do Parecer n. 22.941

- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

> Sala Virtual, 20 de agosto de 2024.

> > **Presidente** e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, **DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

TC-08.1